



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia vinte do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a décima terceira sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, representante do Ministério Público do Trabalho, ausentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 12ª sessão presencial, realizada em 13/8/2025. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2) PROCESSO PJE nº 0000810-48.2025.5.19.0000 (RecAdm). Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Relator.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa não participou por estar impedida. **3) PROAD Nº 4241/2025. DECISÃO: por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 27.7.2025, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 153/2025 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência.** **4)PROAD N. 5360/2024. Decisão: por unanimidade, deferir prorrogação de vista ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite.** Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.